



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM  
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG E  
O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME.

O **MUNICÍPIO de DOM JOAQUIM/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.303.198/0001-48, com sede estabelecida na Praça Cônego Firmiano nº 40 bairro Centro, cidade de Dom Joaquim/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, como ente governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Huenerson Henrique Celestino, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.489.686-\*\*, por força da ratificação do protocolo de intenções pela Lei municipal nº 28/2018 de 23 de julho de 2018, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 31.974.558/0001-00 com sede Administrativa na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 53, sala 06, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000 doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DANÍLIO CLÉSSIO FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF com o nº \*\*\*.793.676-\*\*, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

**1.1** Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/21, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 28/2018, de 23 de julho de 2018, e as demais normas aplicáveis à espécie.

**1.2** O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21 c/c o Art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº 11.107/05.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços em saúde, em favor dos Municípios do Contratante, usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM  
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição do produto/serviço	Un. De Medida	Qtde	Valor Total Estimado
1	I. serviços ambulatoriais; II. exames especializados; III. procedimentos cirúrgicos eletivos; IV. consultas especializadas e V. procedimentos odontológicos especializados.	Serviço	1	R\$ 150.000,00

2.2 Os serviços acima discriminados serão realizados com base nas Tabelas de Preços e Serviços do CISAME, que farão parte deste contrato independente de transcrição.

2.3 Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro), de acordo com a demanda do CONTRATANTE, que acompanhará a sua execução por meio de relatórios.

2.4 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário de Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor a ser desembolsado pelo município será de **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) dividido igualmente em cada mês a partir da vigência do contrato até o mês final do contrato. Ou seja, será destinado aproximadamente **R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais**, de agosto de 2025 a julho de 2026. Os valores acima descritos são estimados e serão pagos pelo contratante, após a emissão de nota fiscal, em observância aos serviços ofertados.

3.2 O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO os valores acima descritos, mediante transferência bancária, a ser realizada na conta corrente do Banco do Brasil que será indicada pelo CONTRATANTE, agência nº 0591-6, em nome do Consórcio/Contratado.

3.3 Os valores mensais afetos à execução deste CONTRATO serão pagos mediante a apresentação de relatórios contendo a produção dos prestadores de serviços, observados os seguintes critérios:

a) Para os serviços prestados entre os dias 1º e 20 de cada mês, o CONTRATADO apresentará o referido relatório até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços;



**MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**  
**CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

b) Para os serviços prestados entre o dia 21 e o último dia do mês, o CONTRATADO apresentará o referido relatório até o dia 25 do mês subsequente à prestação dos serviços.

**3.4** Após o recebimento do relatório, o CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para validá-lo por escrito, atestando que a prestação de serviços foi realizada dentro das condições estabelecidas.

**3.5** A ausência de validação por escrito no prazo acima descrito implica em aceitação tácita do relatório enviado.

**3.6** Caso detectada inconsistência do relatório apresentado, o CONTRATANTE deverá apontar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, as adequações para correção pelo CONTRATADO, que serão feitas, se for o caso, também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**3.7** Findo os prazos estabelecidos nos itens 3.4 e 3.6, o CONTRATADO emitirá a nota fiscal dos serviços prestados e encaminhará ao CONTRATANTE, que fará o pagamento em até 2 (dois) dias após o recebimento da respectiva nota.

**3.8** Caso o paciente não compareça ao atendimento agendado, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do respectivo procedimento ao CONTRATADO, para custeio da manutenção, regulação e planejamento dos serviços, devendo zelar pela pontualidade dos repasses, arcando com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISAME.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES POR ATRASO DO PAGAMENTO**

**4.1** Caso não seja efetuado o pagamento no prazo e condições estipulados na CLÁUSULA TERCEIRA ao CONTRATANTE, serão aplicadas sanções decorrentes de seu inadimplemento, ficando sujeito ao pagamento de juros de 2% (dois por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV.

**4.2** O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**4.3** Uma vez notificado da inadimplência, o CONTRATADO poderá suspender os serviços prestados até a regularização da dívida, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**4.4** Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, o CONTRATADO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis para o recebimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**



**MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**  
**CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.1 Os reajustes serão feitos mediante Termos Aditivos, e ocorrerão a cada período de 12 (doze) meses, sendo apurado mediante aplicação do IGPM-FGV do saldo remanescente a executar do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 Realizar apenas os serviços constantes na autorização de fornecimento/serviço e cópia da nota de empenho, encaminhadas pela SMS do CONTRATANTE, atentando-se aos quantitativos, prazos e valores estabelecidos, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE;

6.2 Responsabilizar-se pela prestação do serviço, desde que haja profissionais e/ou estabelecimentos de saúde devidamente credenciados junto ao CONTRATADO;

6.3 Notificar o CONTRATANTE de quaisquer ocorrências relevantes que envolvam a execução dos objetos deste CONTRATO;

6.4 Aceitar as condições de remuneração constante nas Tabelas de Preços e Serviços do CISAME, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário;

6.5 Deixar na sede do CONTRATADO e à disposição do CONTRATANTE, as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato;

6.6 Manter no sistema informatizado do Consórcio os dados constantes no item anterior desta cláusula;

6.7 Fornecer informações e certidões solicitadas pelos representantes do CONTRATANTE e órgãos oficiais de fiscalização e controle;

6.8 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato e esclarecer dúvidas;

6.9 Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

6.10 Exigir dos terceirizados todos os recursos necessários ao atendimento;

6.11 Permitir acesso ao CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento;

6.12 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1 Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

7.2 Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência mínima de 48



**MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**  
**CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

(quarenta e oito) horas do atendimento, preenchendo com exatidão e clareza todos os campos do agendamento;

**7.3** Utilizar o sistema informatizado do CONTRATADO de forma responsável, mantendo sigilo das informações disponibilizadas, observando-se a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), exceto em documentos que por sua própria natureza não exija sigilo;

**7.4** Requerer a prestação de serviço elencada na Cláusula Primeira com antecedência de 30 (trinta) dias, por meio do endereço eletrônico do CONTRATADO;

**7.5** Propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

**7.6** Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

**7.7** Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

**7.8** Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

**7.9** Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira do presente CONTRATO, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de Serviços;

**7.10** Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATADO;

**7.11** Zelar pela correta execução dos serviços;

**7.12** Administrar a utilização dos serviços contratados junto aos seus munícipes;

**7.13** Somente utilizar as consultas/exames/cirurgias/procedimentos dentro do limite e valor contratado, devendo se abster de marcar qualquer procedimento extra, sem a prévia autorização do CONTRATADO, após respectivo Termo Aditivo, quando for o caso;

**7.14** Comunicar imediatamente ao CONTRATADO sobre qualquer problema no funcionamento do programa informatizado ou na prestação do serviço;

**7.15** Responsabilizar-se pelo transporte dos pacientes até o local de atendimento do credenciado;

**7.16** Justificar ao CONTRATADO eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos atendimentos, objeto do contrato;

**7.17** Cumprir o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

**7.18** Promover políticas internas de conscientização e controle de presença dos usuários dos serviços de saúde junto aos profissionais credenciados pelo contratado, a fim de evitar o absenteísmo dos pacientes;

**7.19** Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil, nos termos previstos na cláusula 4.2.



**MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**  
**CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SMS do CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pelo CONTRATADO e atestar formalmente a conformidade de execução, com o "de acordo" para fins de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL**

**8.1** Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e/ou bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1** As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE, por conta das dotações orçamentárias:

02.07.01.10.301.1012.2421.3.3.90.39.00. ficha 317 fonte 1.500.000.1002

02.07.01.10.301.1012.2423.3.3.90.39.00. ficha 318 fonte 1.500.000.1002

02.07.01.10.301.1013.2044.3.3.93.39.00. ficha 319 fonte 1.500.000.1002

1.600.000.0000/ 1.621.000.0000 / 2.621.000.0000.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a iniciar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

**10.2** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO**

**11.1** O Presidente do Consórcio e/ou o Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**11.2** O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio e/ou seu Regimento, e demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assegurado o direito à ampla defesa.



**MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**  
**CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração de sua parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na cláusula anterior.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços oriundas deste contrato. Se neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES**

**14.1** Mediante concordância das partes CONTRATANTES, poderá este instrumento ser modificado, durante sua vigência, através de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir da execução do presente Contrato, serão resolvidos em Assembleia Geral do CISAME, e na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Os serviços ora contratados serão prestados por prestadores de serviço credenciados ao CONTRATADO.

**16.2** O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**17.1** Fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE a publicação deste Contrato de Programa, no diário oficial do órgão, bem como no PNCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM  
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48  
ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora firmadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dom Joaquim/MG, 1º de julho 2025.

HUENERSON HENRIQUE  
CELESTINO:8364896865  
3  
Assinado de forma digital por  
HUENERSON HENRIQUE  
CELESTINO:83648968653  
Dados: 2025.07.01 15:00:39  
-03'00'

**Município de Dom Joaquim**

Huenerson Henrique Celestino -  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

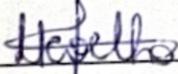
DANILIO CLESSIO  
FERREIRA:059793  
67659  
Assinado de forma digital  
por DANILIO CLESSIO  
FERREIRA:05979367659  
Dados: 2025.07.01 15:58:07  
-03'00'

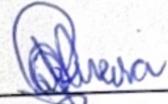
**Consórcio Público Intermunicipal  
de Saúde do Médio Espinhaço -  
CISAME**

Danílio Cléssio Ferreira - Presidente

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

  
Nome: FLÁVIA FREITAS COELHO  
CPF: 065.963.656-54

  
Nome: Patrícia Gomes de Oliveira  
CPF: 071.081.196-92